

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
COMPUTADORES E IMPRESSORAS Nº 005/2020**

FLS. 038

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhães, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, Centro, CEP: 39.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.518.895/0001-74, no ato representado, na forma da lei, pela sua Presidente, Sra. Jane Maria Rays Pires, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG- 1.690.978, CPF nº 324.629.566-20, doravante denominado contratante e **MAURÍCIO DO SOCORRO PEREIRA ROCHA - DOMINUSTEC**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhães, na Rua Santa Efigênia, nº 139, Apto 02, Centro, CEP: 39.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.274.547/0001-43, doravante denominada contratada, ajustam entre si o presente contrato de prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Impressoras ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – Guanhães Prev, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Impressoras ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – Guanhães Prev.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação de serviços mencionados terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste até 31/12/2020, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse e manifestação de ambas as partes. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **04.50.201.09.122.0904.2201-3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada, referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo:

- a) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.200,00 - (quatro mil e duzentos reais) anuais no exercício de 2020, pago até o dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal.
- b) Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 1% (um por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC e na falta desse outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

A prestação de serviços compreende a Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Impressoras:

- a) Assistência técnica em 07 computadores, 02 notebooks e 04 impressoras: HP MFP M125a, HP 1020, HP M1132, RICOHSP 3710-SF, sem limite de visitas mensais e manutenção preventiva de 03 em 03 meses. Manutenção preventiva e corretiva na Rede Lógica e Física de dados dentro do exercício
- b) Os serviços a serem contratados devem ser prestados preventivamente e corretivamente nas dependências do Ganhães Prev e/ou via suporte remoto.
- c) Os serviços a serem contratados serão prestados mediante pronto-atendimento técnico ou via telefonia ou correio eletrônico, com apresentação de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados.
- c) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, despesas com hospedagem e alimentação, se houver.
- d) Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

(Assinaturas manuscritas)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato.
- b) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante;
- b) Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade a que se obrigou.

O contrato também poderá ser rescindido:

- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;
- d) Por acordo entre as partes.
- e) Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem previsão legal no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de baixo valor no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Guanhães para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Guanhães, 02 de janeiro de 2020.


Jane Maria Rays Pires

Superintendente do Guanhães Prev



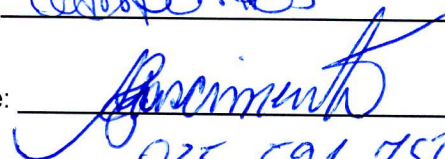
Mauricio do Socorro Pereira Rocha
DOMINUSTEC
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Claudia Ap. Monteiro dos Santos

CPF: 991.185.646-15

ASS: 

Nome: 

CPF: 025 591 756 22

ASS: 